

DECRETO Nº 417/2012

Dispõe sobre o desmembramento do lote: Parte da Chácara nº 161, Matrícula nº 22.112, quadro urbano deste município.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A:

Art. 1º - Autoriza, para efeito de Escritura Pública e lançamento de tributos, o **desmembramento** de parte do imóvel denominado: **Parte da Chácara nº 161, matrícula nº 22.112**, de propriedade de **Saete Maria Peruzzo**, quadro urbano deste município, conforme protocolo nesta Prefeitura sob nº2551 de 05 de dezembro de 2012 e ART 20124695975.

Art. 2º - Desmembra parte do imóvel: Parte da Chácara nº 161, matrícula nº 22.112, com área de **643,59 m²** (seiscentos e quarenta e três virgula cinqüenta e nove metros quadrados) a qual passa a constituir a: *Travessa Rio Pedrosa*, quadro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: Confrontando com as **Chácaras 161-8, 161-J-1, Parte da Chácara 161-J e Chácara 161-J**

SUDESTE: Confrontando com a **Rua 8º Constituinte**

SUDOESTE: Confrontando com as **Chácaras 161-1, 161-2, 161-3, 161-4, 161-5, 161-6, 161-7 e 161-8**

NOROESTE: Confrontando com a **Chácara 161-8**

A descrição completa do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 3º - Desmembra parte do imóvel: Parte da Chácara nº 161, matrícula nº 22.112, com área de **385,73 m²** (trezentos e oitenta e cinco virgula cinqüenta e três metros quadrados) a qual passa a constituir o Lote: *Chácara 161-1*, quadro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: Confrontando com a **Travessa Rio Pedrosa**

SUDESTE: Confrontando com a **Rua 8º Constituinte**

SUDOESTE: Confrontando com a **Parte da Chácara nº 161**

NOROESTE: Confrontando com a **Chácara 161-2**

A descrição completa do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 4º - Desmembra parte do imóvel: Parte da Chácara nº 161, matrícula nº 22.112, com área de **330,75 m²** (trezentos e trinta virgula setenta e cinco metros quadrados) a qual passa a constituir o Lote: *Chácara 161-2*, quadro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: Confrontando com a **Travessa Rio Pedrosa**

SUDESTE: Confrontando com a **Chácara 161-1**

SUDOESTE: Confrontando com a **Parte da Chácara nº 161**

NOROESTE: Confrontando com a **Chácara 161-3**

A descrição completa do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 5º - Desmembra parte do imóvel: Parte da Chácara nº 161, matrícula nº 22.112, com área de **330,75 m²** (trezentos e trinta vírgula setenta e cinco metros quadrados) a qual passa a constituir o Lote: *Chácara 161-3*, quadro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: Confrontando com a **Travessa Rio Pedrosa**

SUDESTE: Confrontando com a **Chácara 161-2**

SUDOESTE: Confrontando com a **Parte da Chácara nº 161**

NOROESTE: Confrontando com a **Chácara 161-4**

A descrição completa do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 6º - Desmembra parte do imóvel: Parte da Chácara nº 161, matrícula nº 22.112, com área de **330,75 m²** (trezentos e trinta vírgula setenta e cinco metros quadrados) a qual passa a constituir o Lote: *Chácara 161-4*, quadro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: Confrontando com a **Travessa Rio Pedrosa**

SUDESTE: Confrontando com a **Chácara 161-3**

SUDOESTE: Confrontando com a **Parte da Chácara nº 161**

NOROESTE: Confrontando com a **Chácara 161-5**

A descrição completa do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 7º - Desmembra parte do imóvel: Parte da Chácara nº 161, matrícula nº 22.112, com área de **330,75 m²** (trezentos e trinta vírgula setenta e cinco metros quadrados) a qual passa a constituir o Lote: *Chácara 161-5*, quadro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: Confrontando com a **Travessa Rio Pedrosa**

SUDESTE: Confrontando com a **Chácara 161-4**

SUDOESTE: Confrontando com a **Parte da Chácara nº 161**

NOROESTE: Confrontando com a **Chácara 161-6**

A descrição completa do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 8º - Desmembra parte do imóvel: Parte da Chácara nº 161, matrícula nº 22.112, com área de **330,75 m²** (trezentos e trinta vírgula setenta e cinco metros quadrados) a qual passa a constituir o Lote: *Chácara 161-6*, quadro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: Confrontando com a **Travessa Rio Pedrosa**

SUDESTE: Confrontando com a **Chácara 161-5**

SUDOESTE: Confrontando com a **Parte da Chácara nº 161**

NOROESTE: Confrontando com a **Chácara 161-7**

A descrição completa do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 9º - Desmembra parte do imóvel: Parte da Chácara nº 161, matrícula nº 22.112, com área de **449,10 m²** (quatrocentos e quarenta e nove vírgula dez metros quadrados) a qual passa a constituir o Lote: *Chácara 161-7*, quadro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: Confrontando com a **Travessa Rio Pedrosa**

SUDESTE: Confrontando com a **Chácara 161-6**

SUDOESTE: Confrontando com a **Parte da Chácara nº 161**

NOROESTE: Confrontando com a **Chácara 161-8**

A descrição completa do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 10 - Desmembra parte do imóvel: Parte da Chácara nº 161, matrícula nº 22.112, com área de **2.881,16 m²** (dois mil oitocentos e oitenta e um virgula dezesseis metros quadrados) a qual passa a constituir o Lote: *Chácara 161-8*, quadro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: Confrontando com **Parte da Chácara 161 e a Travessa Rio Pedrosa**

SUDESTE: Confrontando com a **Chácara 161-J, 161-J-I, Travessa Rio Pedrosa e Chácara 161-7**

SUDOESTE: Confrontando com a **Parte da Chácara nº 161**

NOROESTE: Confrontando com o **Rio Pedrosa**

A descrição completa do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 11 - Fica Remanescente o imóvel denominado Parte da Chácara nº161, com área de **8.012,12 m²** (Oito mil e doze virgula doze metros quadrado), quadro urbano desta cidade, com os seguintes limites e confrontações:

NORDESTE: Confrontando com o **Rio Pedrosa e nº161-K**

SUDESTE: Confrontando com a **Rua 8º Constituinte, Chácara 161-J**

SUDOESTE: Confrontando com a **Chácara 161-8**

NOROESTE: Confrontando com o **Rio Pedrosa**

A descrição completa do perímetro consta em memorial topográfico anexo.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 05 DE DEZEMBRO 2012.

Vanderlei José Crestani
Prefeito